



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA**

Projeto de Lei nº 425/2021

Assunto: Institui o Programa de Diretrizes para incentivo ao uso da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiências, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA), no município de Natal e dá outras providências.

Interessado: Ver. Raniere Barbosa

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 425/2021, de autoria do Ver. Raniere Barbosa que "Institui o Programa de Diretrizes para incentivo ao uso da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiências, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA), no município de Natal e dá outras providências".

A proposição foi lida em plenário em 10 de agosto de 2021, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição semelhante tramitando na Casa.

Desta feita, o projeto teve sua tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, iniciando na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável pelo relator, sendo acompanhado pelos demais edis daquela comissão. O mesmo ocorreu na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização e na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

COMISSÃO TÉCNICA
Relatório nº 08/15/22

1

2



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

II. ANÁLISE

A guisa de introdução cabe destacar que a presente proposição legislativa visa instituir diretrizes para o incentivo ao uso da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo ser realizada em equipe multidisciplinar por clínicas de reabilitação e outras instituições públicas ou privadas, que ofereçam o referido serviço no Município de Natal.

Isto posto, evidencia-se que compete a esta comissão a análise de matérias legislativas relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis, conforme o inciso I, do artigo 69-II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. Diante do exposto, haja vista o teor da matéria em tela, cabe a essa comissão a emissão de parecer e, conseqüente, discussão da matéria.

É importante destacar, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Natal.

Ante o exposto, compreendendo a relevância da matéria em tela, por entender que a inserção de tratamentos complementares contribuem de forma significativa para os

1

1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

processos de cuidado e recuperação das pessoas com deficiência ou que possuem alguma síndrome, neste caso, a musicoterapia, torna-se imperioso fortalecer as políticas públicas voltadas a este público, com proposições como esta.

III. CONCLUSÃO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 07 de dezembro de 2022.

ROBSON CARVALHO
Vereador

1

2